



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONVÊNIO 15601473

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, bairro Beiril, CEP 68902-030, Macapá-AP, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SESC/AP, o senhor **LADISLAO PEDROSO MONTE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ-SJAP**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.426.574/0001-40, Edifício-Sede: Rodovia BR-210, Bairro Infraero II, nº 2131, CEP: 68908-911, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**, tem entre si ajustado o presente convênio mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1. DO FUNDAMENTO

1.1. O presente termo de convênio tem como fundamento o art. 3º, alínea “c”, do decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967 (Regulamento do Serviço Social do Comércio – SESC).

2. DO OBJETO:

2.1. O presente convênio tem por finalidade o oferecimento, pela **CONVENENTE**, de atividades físicas, esportivas e recreativas aos magistrados e servidores da **conveniada** e seus respectivos dependentes.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse das partes.

Parágrafo Único: O convênio ora firmado tem validade somente no Estado do Amapá.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

4.1. A convenente oferecerá aos associados da **conveniada** (titulares e dependentes) os seguintes serviços:

4.1.1. Aluguel com valor diferenciado de **Conveniada**, das instalações físicas para realização de eventos institucionais da **Conveniada**;

4.1.2. **Atividades Recreativas** – Bailes, jogos de salão, domingueira, etc;

4.1.3. **Atividades Físicas** – musculação, natação, hidroginástica, iniciação esportiva, etc;

4.1.4. **Atividades Artísticas e Culturais** - Curso de teatro, violão, teclado e cavaquinho, dança de salão, pintura, oficinas de produção cultural e demais previstas na portaria Sesc/DR/AP nº 091/2021 ou posterior que venha a revogar esta;

4.1.5. **Aluguel das instalações físicas do Sesc/DR/AP;**

4.1.6. As inscrições dependem de prévia existência de vaga na atividade almejada pelo beneficiário;

4.1.7. Quanto aos dias de realização da matrícula, bem quanto aos horários das atividades ofertadas, o beneficiário deverá consultar ao cronograma na URL <http://www.sescamapa.com.br/sobre/central-de-atendimento>, a data voltada para atender ao cliente da classe **CONVENIADA**.

5. DA INSCRIÇÃO:

- 5.1. No ato de inscrição, o conveniado titular e o dependente pagarão o valor correspondente a emissão do Cartão do Sesc/DR/AP, cujo o valor vigente é de R\$ 20,00 (vinte reais);
- 5.2. No ato de inscrição, o titular deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 5.2.1. Declaração de lotação ou documento equivalente, expedida pela autoridade competente do órgão/entidade, comprovando relação com a conveniada;
 - 5.2.2. Documento oficial com foto e CPF;
 - 5.2.3. Contracheque atualizado;
 - 5.2.4. Comprovante de residência.
- 5.3. Os valores praticados no âmbito do presente termo de convênio estão previstos na Portaria nº 091/2021 ou posterior que venha revogar esta;
- 5.4. A validade do Cartão do Sesc coincidirá com o vencimento do presente termo de convênio, independentemente da data de inscrição do associado conveniado;
- 5.5. O conveniado titular ou seu dependente ficam cientes de que o atraso no pagamento da atividade em que estiver matriculado não implica em aplicação de juros ou mora, no entanto, implica na sua automática eliminação da atividade, passando a vaga a ser oferecida para outro interessado. Nesse caso, eles deverão se submeter, novamente, à disponibilidade de vaga para a atividade almejada;
- 5.6. A conveniada fica ciente que a matrícula do titular ou dependente está vinculada à disponibilidade de vaga para a atividade desejada.

Parágrafo Único: São considerados dependentes do titular o cônjuge, pai, mãe e filhos de até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, desde que haja comprovação de matrícula em curso de nível superior. Em todos os casos o dependente deverá comprovar a relação de parentesco mediante documento oficial (certidão de casamento, certidão de união estável, certidão de nascimento, etc).

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- 6.1.1. Atender aos associados (titulares e dependentes) do CONVENIADO com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 6.1.2. Outorgar a conveniada o direito de divulgar a condição de vínculo contratual com a conveniente;
- 6.1.3. Garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas ao beneficiário, não podendo divulgá-lo sem a expressa concordância do beneficiário ou seu representante, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- 6.1.4. Disponibilizar, para a prestação de serviços, somente profissionais qualificados para a execução;
- 6.1.5. Esclarecer aos associados (titulares e dependentes) do conveniado sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- 6.2.1. Dar conhecimento aos associados (titulares e dependentes) das exigências para o gozo dos direitos garantidos através do presente convênio;
- 6.2.2. Encaminhar a relação dos funcionários no ato da assinatura do presente termo de convênio e sempre que houver alteração no quadro de funcionários derivada de desligamento ou admissão de funcionários;
- 6.2.3. Notificar, por escrito, ao conveniente sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 6.2.4. Comunicar à conveniente, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas da conveniente que possa gerar reflexo no relacionamento entre as partes.

7. DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS:

- 7.1. O Sesc não se responsabiliza pela perda e/ou pelo extravio de objetos e/ou valores de terceiros;



7.2. Os objetos esquecidos nas dependências das unidades do Sesc serão guardados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos no setor da gerencia ou ouvidoria, ao fim do qual o Sesc reserva-se o direito de dar-lhes o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto;

7.3. Em caso de suspeita de roubo ou furto, o cliente deverá comunicar às autoridades policiais competentes, devendo também informar ao Sesc para ciência e acompanhamento.

8. DA EMERGÊNCIA MÉDICA:

8.1. Nos casos de emergência médica, deverá ser imediatamente acionado, pela pessoa mais próxima ao local do acidente, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros. Posteriormente, deve ser comunicado a um colaborador do Sesc para ciência e acompanhamento até a transferência da vítima, não se responsabilizando o Sesc, por quaisquer ônus decorrentes;

8.2. É proibido o transporte de vítimas nos veículos do Sesc.

9. DAS VEDAÇÕES:

9.1. É vedada a utilização do objeto deste contrato para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento;

9.2. É proibida a utilização de instrumento que produzam faíscas, fogo, inflamáveis, explosivos, substâncias ou artefatos que venham a expor as pessoas e as instalações físicas do Sesc/DR/AP a perigo de dano;

9.3. No caso de eventual uso da quadra de futebol Society por parte do Sesc/DR/AP, ou necessidade de manutenção no local, os horários agendados pelo conveniado deverão ser remanejados, mediante novo agendamento em horários disponíveis, situação em que não haverá devolução de valores;

Parágrafo único: A infração aos dispositivos mencionados nesta cláusula é passível de rescisão unilateral por parte do Sesc/DR/AP, não fazendo jus, o conveniado, ao ressarcimento proporcional do valor pago ao Sesc/DR/AP.

9.4. Nas unidades do SESC, é PROIBIDO:

I. Ingressar com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, nos termos da Lei Federal no 11.126, de 27 de junho de 2005;

II. Praticar qualquer conduta antissocial incompatível com a decência e a moral, bem como prestar declarações e informações falsas ao Sesc;

III. Portar, bem como conduzir garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfurocortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança dos usuários, salvo quando devidamente autorizados pelo Sesc;

IV. Subir em árvores ou muros que circundem a unidade;

V. Fumar em áreas fechadas, ante o disposto na Lei Federal no 9.294, de 15/7/1996;

VI. Acessar áreas restritas a funcionários sem ser formalmente autorizado;

VII. Fotografar e filmar espetáculos, exposições de arte em geral, eventos similares e demais usuários, salvo quando autorizado;

VIII. Utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som, salvo com o uso de fone de ouvido;

IX. Adentrar a unidade portando arma de fogo, salvo para os casos previstos em legislação – Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

X. Comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências do Sesc, quaisquer tipos de produtos e serviços, incluindo alimentos e bebidas;

XI. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente (menores de 18 anos), conforme a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

XII. Comercializar, transportar e utilizar drogas ilícitas nas dependências do Sesc, conforme a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006;

XIII. Colar, apregoar, fixar quaisquer tipo de material nas paredes, bem como utilizar giz, cola, grampo, canetas e materiais que possam ocasionar danos a manutenção das unidades do



Sesc;

XIV. É proibida a utilização de instrumentos que produzam faíscas, fogo, inflamáveis, explosivos, substâncias ou artefatos que venham a expor as pessoas e as instalações físicas do Sesc/DR/AP a perigo de dano;

XV. Ficam proibidas as atividades que violem a intimidade, que exponham pessoas a nudez e possuam restrição de idade, sem a devida autorização dos responsáveis legais.

9.5. As proibições previstas no inciso X deste, não se aplicam aos colaboradores do Sesc, no exercício de suas atividades laborais;

9.6. Em casos omissos, o gestor da unidade poderá avaliar as situações ocorridas, no sentido de resguardar o patrimônio e a segurança dos frequentadores e colaboradores, e advertir verbalmente o frequentador.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o SESC/AP, para a execução do serviço objeto deste instrumento contratual, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e RG, e-mail, contato, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

10.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

10.5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SESC/AP;

10.6. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao SESC/AP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11. DAS CONDUTAS ANTISSOCIAIS:

11.1. São consideradas condutas antissociais, entre outras:

11.1.1. Quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que desrespeite os colaboradores, matriculados e demais clientes;

11.1.2. A prática de qualquer ato considerado crime ou contravenção penal;

11.1.3. Quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio do Sesc ou de terceiros;

11.1.4. Embriaguez;

11.1.5. A realização de necessidades fisiológicas nos espaços não apropriados, sendo permitida apenas nos corretos locais dos banheiros sociais;

11.1.6. O ato de arremessar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta;

11.1.7. A realização em voz alta de piadas indesejáveis ou de bullying;

11.1.8. Atos obscenos e/ou preconceituosos.

12. DA RESCISÃO E DA MODIFICAÇÃO:

12.1. Constitui motivo para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como nas hipóteses contempladas na legislação aplicável;



12.2. Este instrumento também poderá ser alterado, aditado ou retificado a qualquer tempo, sempre através de Termo de aditamento e mediante comunicação escrita.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Qualquer dano causado ao patrimônio do Sesc deverá ser imediata e integralmente ressarcido pelo seu causador, independentemente (e sem prejuízo) da aplicação de qualquer penalidade, no prazo estabelecido na notificação a ser entregue;

13.2. Quando da cessão gratuita, o interessado será responsável pela vigilância, limpeza e organização do espaço antes e depois do uso, bem como pela assinatura do termo contratual previamente a utilização do espaço;

13.3. Algumas atividades do Sesc possuem manuais específicos, que devem ser consultados para verificação de mais detalhes pertinentes a essas atividades;

13.4. O Sesc não assume responsabilidade por qualquer acidente ocorrido em suas dependências originado por negligência, imperícia, imprudência, abuso ou descumprimento deste contrato por parte da conveniada;

13.5. As disposições contidas neste instrumento contratual não isentam a conveniada de obedecer às legislações municipais, estaduais ou federais que porventura se apliquem ao caso específico, ainda que não mencionadas neste documento, bem como outras normas internas em vigor;

13.6. Todos os casos omissos e as exceções serão analisados pela Administração Regional do Sesc.

14. DO FORO:

14.1. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida referente ao presente convênio é o da Justiça Federal do Amapá.

E por estarem assim, justos e convencionados, assinam o presente instrumento.



LADISLAO PEDROSO MONTE
Presidente do Conselho Regional do SESC/AP



ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro